

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Sistema Municipal de Ensino.	
ASSUNTO: Ciclo 2020/2021 – continuum e avaliação frente às excepcionalidades do ano letivo em curso e seus desdobramentos.	
PARECER CME Nº 18/2020	APROVADO EM: 17/11/2020

I RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

Devido à pandemia do COVID-19, no dia 16 de março de 2020, através do Decreto nº 21.111/2020 se estabeleceu o Estado de Emergência, pelo prazo máximo de até 180 dias, adotando as medidas iniciais para o fim de conter o avanço da pandemia de COVID-19 no âmbito da Administração Municipal e no Município de São Bernardo do Campo.

No dia 18 de março de 2020 a Resolução SE nº 08/2020 que dispõe sobre a suspensão das aulas presenciais a partir de 20 de março de 2020 regulamentou o disposto no Decreto nº 21.111/2020, Art. 2º, Inciso II.

Em 31 de março de 2020 a Deliberação CME nº 01/2020 fixou normas quanto à reorganização dos calendários escolares para as instituições vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de São Bernardo do Campo, devido à suspensão das aulas presenciais em virtude da pandemia do COVID-19 e delibera em seu Art. 1º:

“As instituições vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de São Bernardo do Campo, em todas as etapas e modalidades sendo públicas, parceiras ou privadas, tendo em vista a importância da gestão do ensino e da aprendizagem, dos espaços e dos tempos escolares, bem como a compreensão de que as atividades escolares não se resumem ao espaço de uma sala de aula, deverão reorganizar seus calendários escolares nesta situação emergencial, podendo propor, para além da reposição de aulas/horas de forma presencial, formas de realização de atividades não presenciais”.

Na mesma data, a Resolução SE nº 09/2020 homologou a Deliberação CME nº 01/2020, bem como a Resolução SE nº 10/2020 dispôs sobre reorganização do Calendário Escolar das Unidades Escolares Municipais e Creches Parceiras para o ano letivo de 2020, em complemento à Resolução SE nº 31/2019, nos termos da Deliberação CME nº 01/2020, art. 3º, inciso I.

Em 15 de junho de 2020, a Resolução SE nº 16/2020 dispôs sobre a homologação da Deliberação CME nº 02/2020 a qual alterou a divisão do ano letivo de 2020 em dois períodos na Rede Municipal de Ensino de São Bernardo do Campo, retroagindo os efeitos ao primeiro dia letivo do presente ano.

Em 18 de agosto de 2020, foi sancionada a Lei Federal nº 14.040, que estabeleceu normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, em especial dispensando o cumprimento dos dias letivos e carga horária obrigatórios para a Educação Infantil e apenas os dias letivos para o Ensino Fundamental e Médio.

No dia 26 de agosto de 2020, em reunião ordinária do Conselho Municipal de Educação decidiu-se como imprescindível a elaboração de parecer quanto ao calendário escolar mediante as especificidades e legislações decorrentes da pandemia do COVID – 19, abordando as questões pertinentes à avaliação e os desdobramentos da suspensão das aulas presenciais.

No mês de outubro de 2020, estabeleceu-se amplo debate com as diretorias de seção afetas ao ensino e sua equipe técnica de orientação pedagógica no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, envolvendo também os diretores escolares e coordenadores pedagógicos das unidades escolares municipais de Ensino Fundamental acerca das possibilidades de reorganização curricular frente ao contexto, de modo que se pudesse refletir e compreender melhor as recomendações do Conselho Nacional de Educação (CNE), expressas no Parecer Nº 05/2020 que versa sobre a reorganização do calendário escolar e a possibilidade do cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária anual, em razão da Pandemia de Covid-19 e expressa o conceito de continuum como possibilidade de reordenação da trajetória escolar 2020/2021 em um ciclo.

Os profissionais se posicionaram favoravelmente a aplicação do continuum 2020/2021 entendendo ser esta uma medida necessária para diminuir os impactos e prejuízos à aprendizagem que a suspensão de aulas presenciais possam causar ao percurso escolar dos alunos. No entanto, algumas preocupações e dificuldades foram apontadas por esses diferentes profissionais, principalmente acerca dos alunos que estão matriculados no 5º ano do Ciclo II do Ensino Fundamental/Anos iniciais em 2020 e que seguirão para o 6º ano do Ensino Fundamental/Anos Finais, especificamente os que já apresentaram dificuldades de aprendizagens acentuadas observadas nos anos letivos anteriores, assim como os alunos com deficiência, e que estariam avançando

na etapa em outra rede, frequentemente na rede estadual de ensino ou na rede particular. Sendo assim, o continuum para estes alunos não seria organizado pela própria rede municipal de ensino.

Sobre esses aspectos, ponderou-se também que é dever de qualquer rede de ensino fazer as adequações necessárias para retomada/aprofundamento de objetivos, assim como adaptação e flexibilização curricular e que as articulações entre a Secretaria de Educação do Município e a Diretoria Regional de Ensino de São Bernardo Campo sempre ocorreram buscando assegurar uma boa transição, sendo que neste contexto serão adotados procedimentos que assegurem uma passagem apoiada para todos os alunos que ingressarem na rede estadual, tais como a elaboração de um relatório individual detalhado, no caso dos alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem e especificidades de atendimento, no caso das crianças com deficiência e a interlocução entre as equipes técnicas de ambas as redes.

Além do debate sobre o continuum, a Divisão de Ensino Fundamental, Educação Infantil e de Educação de Jovens e Adultos da Secretaria de Educação de São Bernardo do Campo realizou, em parceria com as equipes escolares e equipe de orientação pedagógica, o levantamento dos objetivos considerados essenciais, a partir do Projeto Político Pedagógico de cada unidade escolar à luz da Proposta Curricular do município, da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e do Currículo Paulista, para que se garantam as aprendizagens essenciais de cada Ano/Ciclo ao longo de 2020/2021.

Em 05 de novembro de 2020, o Conselho Estadual de Educação publicou o Parecer CEE nº 309/2020, o qual entre outras questões, também traz o conceito de reordenamento da trajetória escolar em um continuum de dois anos/séries, o que vai ao encontro do Parecer CNE nº 15/2020.

2. CONSIDERAÇÕES

Considerando o Parecer CNE Nº 5/2020, aprovado em 28 de abril de 2020, publicado em 04 de maio de 2020 que trata sobre a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19, faz-se importante destacar:

"A gestão do calendário e a forma de organização, realização ou reposição de atividades acadêmicas e escolares é de responsabilidade dos sistemas e redes ou instituições de ensino.

Entretanto, cabe registrar também que a Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, alterada pela Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, delega ao CNE competência para estabelecer orientações e diretrizes sobre a reorganização dos calendários escolares.

Do cômputo de carga horária realizada por meio de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) a fim de minimizar a necessidade de reposição de forma presencial."

Desse modo, atentando-se para a legislação vigente, foram ofertadas atividades pedagógicas realizadas de forma não presencial e o cômputo da frequência dar-se-á mediante a sua realização pelos estudantes, considerando a importância de realizar procedimentos para garantir a qualidade do acompanhamento, como: formulário de controle de acesso às atividades não presenciais, plano de ação do/a professor/a, acompanhamento e registro do desenvolvimento das atividades pedagógicas ofertadas de forma não presencial, discussão nas reuniões do Conselho de Classe, Ano/Ciclo, Ciclo/ Termo, portfólio e a elaboração da Ficha de Rendimento e Relatório de Acompanhamento do/a aluno/a, quando for o caso.

3. DO AUMENTO DA CARGA HORÁRIA DO ENSINO FUNDAMENTAL DO ANO LETIVO DE 2020/2021, REORDENANDO-SE A PROGRAMAÇÃO CURRICULAR E O CALENDÁRIO LETIVO DE 2020/2021

Considerando o conceito de continuum nos termos do Parecer CNE 05/2020, onde

A legislação educacional e a própria BNCC admitem diferentes formas de organização da trajetória escolar, sem que a segmentação anual seja uma obrigatoriedade. Em caráter excepcional, é possível reordenar a trajetória escolar reunindo em continuum o que deveria ter sido cumprido no ano letivo de 2020 com o ano subsequente. Ao longo do que restar do ano letivo presencial de 2020 e do ano letivo seguinte, pode-se reordenar a programação curricular, aumentando, por exemplo, os dias letivos e a carga horária do ano letivo de 2021, para cumprir, de modo contínuo, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no ano letivo anterior. Seria uma espécie de "ciclo emergencial", ao abrigo do artigo 23, caput, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Considerando que o continuum está intrinsecamente associado ao conceito dos ciclos de aprendizagem, pelo qual se faz necessário adotar diferentes estratégias e caminhos distintos para que os alunos possam chegar ao mesmo lugar, e o mais importante, ao mesmo tempo dentro do ciclo, dados os prejuízos impetrados ao sujeito ao longo da vida quando da reprovação escolar.

Indicamos que a reordenação da programação curricular e o calendário letivo 2020/2021 sejam considerados como continuum.

O continuum 2020/2021 pode lançar mão tanto de atividades presenciais quanto de atividades não presenciais, sendo esta última, nos termos do disposto do Art. 2º da Deliberação CME Nº 01, de 31 de março de 2020, às quais também podem ser denominadas por atividades remotas.

Outrossim, os alunos podem ter além das aulas presenciais, as aulas remotas e também as aulas no contra turno escolar para cumprir, de modo contínuo, os objetivos de aprendizagem que não foram desenvolvidos no ano letivo de 2020, tendo como base os objetivos essenciais estabelecidos para esta rede municipal de ensino, conforme a recomendação do Parecer CNE Nº 11, pág. 21:

Flexibilização acadêmica: a flexibilização curricular deverá considerar a possibilidade de planejar um continuum curricular de 2020-2021, quando não for possível cumprir os objetivos de aprendizagem previstos no calendário escolar de 2020, como indicado no Parecer CNE/CP nº 5/2020. É importante que o replanejamento curricular do calendário de 2020 considere as competências da BNCC e selecione os objetivos de aprendizagem mais essenciais relacionados às propostas curriculares das redes e escolas e, no caso de opção para continuidade de 2020-2021, as instituições deverão definir o planejamento de 2021 incluindo os objetivos de aprendizagem não cumpridos no ano anterior. Recomenda-se também a flexibilização dos materiais e recursos pedagógicos; ênfase no ensino híbrido e o aprendizado com base em competências de acordo com as indicações da BNCC

É importante ressaltar que os objetivos essenciais possuem uma progressão

dentro do ano/ciclo atendendo ao pressuposto do currículo em espiral (introduzir, aprofundar e consolidar) e que não constituem uma reformulação de currículo, mas sim o estabelecimento de objetivos essenciais para balizar o trabalho pedagógico de 2020/2021, considerando os impactos que a suspensão das aulas presenciais possa ter causado, garantindo que todos os alunos da rede atinjam os mesmos objetivos ao longo do ciclo 2020/2021.

Esses objetivos essenciais devem ser referência para a elaboração das avaliações diagnósticas, na ocasião do retorno às aulas presenciais, de modo que se verifique quais dos objetivos estavam propostos em 2020 foram alcançados pelos alunos e quais não foram possíveis e precisam ser retomados em 2021, num continuum de aprendizagem, valendo-se de estratégias didáticas como reforço, recuperação e ensino híbrido.

Ao considerarmos esse continuum de aprendizagem, indicamos que o portfólio das atividades realizadas ao longo de 2020 e discutidas durante os Conselhos de Ano/Ciclo nos dois períodos letivos sejam referência para a retomada do trabalho em 2021.

Diante do exposto, todos os alunos deverão dar prosseguimento dos estudos, excetuando-se as excepcionalidades descritas nos subitens 3.1 a 3.3, conforme segue.

3.1. Ensino Fundamental – Anos Iniciais

A sistematização da avaliação ocorrerá em cinco períodos avaliativos, sendo dois períodos em 2020, conforme já estabelecido na Deliberação CME Nº 02/2020, e três trimestres de 2021. Porém, dado o contexto, o Conselho de Ano/ Ciclo poderá deliberar, de forma excepcional, pela permanência dos alunos no 5º ano do Ciclo II que ainda não se encontram na fase alfabética de escrita, ou seja, poderão permanecer apenas os alunos que não escrevam palavras ou pequenos textos de acordo com a hipótese alfabética de escrita considerando a Psicogênese da Língua Escrita e que, portanto, não desenvolveram ainda todas as capacidades/habilidades envolvidas na alfabetização que envolvem a (de) codificação, de acordo com o estabelecido na BNCC.

Para isso, o Conselho de Ano/Ciclo deverá considerar o percurso do aluno ao longo da etapa, avaliando se haverá maior benefício na permanência desse aluno no mesmo Ano/Ciclo ou se deve prosseguir no continuum de aprendizagem.

3.2. Ensino Fundamental na modalidade da Educação de Jovens e Adultos

Na modalidade EJA, considerando o continuum curricular semestral, excepcionalmente para o ano letivo de 2020, os resultados obtidos nos processos avaliativos do 2º semestre não serão considerados para fins de retenção do estudante, servindo de base para o planejamento do 1º semestre de 2021. Contudo cabe excepcionalidade no caso dos estudantes matriculados no 8º termo da EJA, 2º segmento seriado e módulo final do CAGECPM no 2º semestre/2020. O Conselho de Ano/Ciclo deverá analisar o percurso de cada estudante, ao longo do curso, inclusive dos conhecimentos e habilidades adquiridos pelos jovens e adultos por meios informais, assim como deve fazer a escuta desses jovens e adultos sobre seu próprio percurso escolar e expectativas de conclusão do curso. Diante disso os alunos poderão:

I - Permanecer nesse mesmo termo/segmento, terminando o curso no 1º semestre 2021, não fazendo jus à certificação neste momento; ou

II - Concluir o Ensino Fundamental com a certificação, ao final do 2º semestre de 2020, desde que, a partir desses dados/ resultados, haja o reconhecimento de suas aprendizagens e de seu percurso formativo, garantindo-se a equivalência das aprendizagens previstas para o curso e as flexibilizações curriculares propostas.

Tal como previsto nos objetivos do Currículo Integrado da EJA em SBC:

Conceber a educação como uma prática que apresente possibilidade de criar situações problematizadoras e significativas para transformação social; Desenvolver as potencialidades e capacidades dos educandos/as inerentes às condições concretas da vida social e do trabalho; Flexibilizar tempos e espaços para a construção de conhecimento, respeitando a capacidade do/a educando/a de seguir seu próprio ritmo de aprendizagem; Compreender que as tecnologias da informação e da comunicação fomentam uma nova visão de planejamento, aproveitando os ambientes colaborativos de aprendizagem; Partilhar da concepção de integração das áreas do conhecimento e das práticas sociais e profissionais (Diretrizes curriculares da EJA/SBC, p.35, 2012).

3.3. Ensino Fundamental – Anos Finais – Escola Municipal de Educação Básica Bilingüe.

A sistematização da avaliação ocorrerá em cinco períodos avaliativos, sendo dois períodos em 2020, conforme já estabelecido, e três trimestres de 2021. Porém, dado o contexto, o Conselho de Ano/ Ciclo poderá deliberar, de forma excepcional, pela permanência dos alunos surdos no 9º ano do Ensino Fundamental e que não estejam alfabetizados em Língua Portuguesa (L2), desde que o aluno não tenha sido retido anteriormente no mesmo ano/ciclo.

4. DA EDUCAÇÃO INFANTIL

No caso específico da Educação Infantil é indispensável preservar o que estabelece o inciso I do artigo 31 da LDB, o qual define que a avaliação é realizada para fins de acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental. Nesse sentido, todos os alunos do Infantil V em 2020 serão encaminhados para o 1º ano do Ensino Fundamental em 2021. No entanto, é importante adotar especial cuidado com a transição da Educação Infantil para o Ensino Fundamental tendo em vista o prolongado período de suspensão de aulas presenciais e a necessidade de reestabelecer vínculos, para que as crianças possam superar os desafios próprios do momento de transição, garantindo-se equilíbrio nas mudanças introduzidas com ênfase no acolhimento afetivo, emocional, social, e cultural. O relatório individual do aluno consiste em importante instrumento para esta transição.

5. DAS RECONSIDERAÇÕES E RECURSOS

Considerando o conceito de continuum aplicado ao ciclo 2020/2021, serão passíveis de reconsideração e de recursos, nos termos da Deliberação CME nº 01/2017, apenas as situações descritas nos subitens 3.1 a 3.3.

6. DAS AVALIAÇÕES

Destaca-se do Parecer CNE Nº5/2020 que:

"É importante garantir uma avaliação equilibrada dos estudantes em função das diferentes situações que serão enfrentadas em cada sistema de ensino, assegurando as mesmas oportunidades a todos que participam das avaliações em âmbitos municipal, estadual e nacional.

Neste sentido, as avaliações e exames de conclusão do ano letivo de 2020 das escolas deverão levar em conta os conteúdos curriculares efetivamente oferecidos aos estudantes, considerando o contexto excepcional da pandemia, com o objetivo de evitar o aumento da reprovação e do abandono no ensino fundamental e médio."

Na Rede Municipal de São Bernardo do Campo, a Secretaria de Educação, a partir do Decreto Municipal 21.111/2020 organizou as ações em três momentos, considerando o Parecer CNE nº 11/2020:

I - Oferta de atividades de complementação pedagógica de livre acesso à comunidade via Portal de Educação no período de 25/03/2020 a 03/04/2020;

II - Oferta de Atividades Pedagógicas a Distância disponibilizadas no Portal da Educação de 14/04/2020 a 17/04/2020;

III - Organização das propostas de atividades por cada unidade escolar, mediadas pelo professor da turma, por meio do ensino remoto, a partir de 22 de abril, conforme descrito no Art. 8º da Resolução SE nº 10/2020 e na Deliberação CME nº 01/2020.

No Sistema Municipal de Ensino de São Bernardo do Campo, considera-se, prioritariamente, a concepção da avaliação processual utilizada para verificar os avanços e as dificuldades de aprendizagem visando possíveis replanejamentos e intervenções didáticas de acordo com as reais necessidades dos estudantes. O rendimento dos estudantes não é quantificado por notas, sendo sua classificação ou não para o ciclo seguinte determinada por uma análise global das aprendizagens essenciais.

A Resolução SE nº 42/2000 indica as formas de acompanhamento das aprendizagens dos alunos: avaliação, recuperação paralela e apoio pedagógico, classes de aceleração e também normaliza a documentação escolar, o funcionamento do Conselho de Ano/Ciclo, a classificação e a possibilidade de reclassificação com base no artigo 24 da LDB.

Do Parecer CNE nº 5/2020 destacamos que:

"Neste período de afastamento presencial, recomenda-se que as escolas orientem alunos e famílias a fazer um planejamento de estudos, com o acompanhamento do cumprimento das atividades pedagógicas não presenciais por mediadores familiares. O planejamento de estudos é também importante como registro e instrumento de constituição da memória de estudos, como um portfólio de atividades realizadas que podem contribuir na reconstrução de um fluxo sequenciado de trabalhos realizados pelos estudantes".

Nesse aspecto, as análises incidirão sobre os portfólios produzidos nos períodos de ensino presencial e ensino remoto, durante o ano letivo de 2020, considerando-o como contínuo até o findar do ano letivo de 2021.

Além dos portfólios serão considerados os seguintes documentos:

- Ficha de Rendimento acompanhada de relatório de aprendizagem;
- As propostas de atividades ofertadas de acordo com os objetivos essenciais estabelecidos (impressas, fotos, vídeos etc.);
- Os registros realizados pelos estudantes através de seus cadernos de atividades, meios impressos, fotos, vídeos, áudios, e até outras ferramentas, tais como aquelas disponíveis no G Suite for Education para o uso da rede municipal de ensino de São Bernardo do Campo (Docs, Forms, Classroom entre outras).

Reiteramos que, considera-se registro de atividades, para fins de avaliação, aqueles realizados pelo estudante e compartilhado com o professor que, por sua vez, deve propor atividades desafiadoras que estimulem a autonomia e protagonismo dos educandos, nos mais diversos meios possíveis.

Recomenda-se ainda que o acolhimento de todos os alunos e de suas famílias, buscando aproximação e manutenção dos vínculos escolares com toda comunidade escolar. Todos os estudantes têm o direito de continuar avançando em suas aprendizagens com a indicação de Plano de Recuperação Individual a partir da avaliação das aprendizagens essenciais para 2020/2021. Para tanto, será necessária uma avaliação diagnóstica para todos os alunos quando do retorno presencial.

7. DA BUSCA ATIVA E ABANDONO ESCOLAR NO CONTÍNUO 2020/2021

Para prevenir o abandono escolar, bem como minimizar os impactos que possam ser causados pela suspensão das aulas presenciais, indicamos que sejam empregados todos os recursos de busca ativa para o reestabelecimento de vínculos, com vistas ao desenvolvimento da aprendizagem, nos casos em que os alunos não estão realizando o acesso de atividades por nenhum meio. Estes recursos, quer sejam contato telefônico, e-mail, mensagem por aplicativo, através de contato de vizinhos e de lideranças comunitárias, entre outros, devem ser empregados de maneira combinada, em horários alternados, em ações sistemáticas no período de uma semana decorrido a partir da perda de contato com o estudante, registrando-se todas as tentativas e os retornos, quando houver. Caso não se obtenha sucesso nestes contatos, pode-se buscar também a parceria de outros serviços socioassistenciais de outras secretarias e equipamentos públicos, como CRAS e UBS a fim de obter dados que possam contribuir no reestabelecimento do contato. Frustradas as tentativas, comunicar o Conselho Tutelar, informando-o de todos os procedimentos já adotados, devendo a unidade escolar manter a busca ativa dos alunos, uma vez que não se trata de um procedimento estanque.

Outras ações também são importantes e preventivas do abandono escolar, tais como criar campanha de divulgação sobre a importância da frequência através das mídias digitais e de cartazes e mapear diariamente as ausências dos estudantes no acesso, retirada e entrega de atividades, com atenção aos casos de maior vulnerabilidade e risco de evadir, como os alunos que já são acompanhados pela rede de proteção.

Para os estudantes que perderam o vínculo em 2020, apesar dos esforços de busca ativa que foram empregados, caso haja o reingresso em 2021, deverão ser adotados procedimentos de análise do percurso escolar, com vistas a dar prosseguimento aos estudos, conforme regra geral estabelecida no item 3 para todos os alunos, no contínuo 2020/2021, salvo as excepcionalidades especificadas nos subitens 3.1. a 3.3.

8. CONCLUSÃO

Com base no disposto no § 4º, Art. 2º da Lei Federal 14.040/2020, competenos destacar que as atividades remotas devem ter equivalência de carga horária às presenciais, competindo à Secretaria de Educação orientar sobre o cômputo para tal equivalência. Tais atividades devem ser realizadas com devida constância e regularidade, sendo de conhecimento de todas as famílias, para que as mesmas possam se organizar para sua realização.

As avaliações e exames de conclusão do ano letivo de 2020 das escolas deverão levar em conta os conteúdos curriculares efetivamente oferecidos aos estudantes, considerando o contexto excepcional da pandemia, com o objetivo de evitar o aumento da reprovação e do abandono.

Reiteramos a necessidade da Secretaria de Educação, unidades escolares, docentes e demais profissionais da Educação lançarem mão de todos os esforços

para garantir o direito às aprendizagens dos alunos, isso tudo à luz dos princípios do acesso, da permanência e do sucesso escolar.

9. DECISÃO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade dos presentes, este parecer.

São Bernardo do Campo, 17 de novembro de 2020.

MARCELO GAMA DOS REIS

Presidente do Conselho Municipal de Educação

PARECER CME Nº 19/2020

Aprova a solicitação de Autorização de Funcionamento de entidades parceiras.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais amparadas no art. 12, da Lei Municipal nº 5.309, de 30 de junho de 2004, bem como nos termos da Deliberação nº CMED 1/2002, e

Considerando os termos contidos no respectivo processo, em especial, no parecer conclusivo elaborado pela Comissão de Orientadores Pedagógicos designada pela Secretaria de Educação para realizar a análise dos documentos que compõem o processo de solicitação para Autorização de Funcionamento da escola de Educação Infantil de Iniciativa Privada, constante deste Parecer, a saber:

- a vistoria realizada pela comissão de orientadores pedagógicos para verificação quanto às condições de natureza pedagógica, administrativa e física exigidas pelas normas vigentes;

- a entrega de todos os documentos necessários à Autorização de Funcionamento estando os mesmos de acordo com o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como a Resolução SG, SF, SO, SEC, SS, SA, SHAMA nº 3/2003, Deliberação CMED nº 1/2002, Deliberação CME nº 01/2012, Pareceres nº 10/97 e 01/99 da CEB do CNE e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, e legislação superveniente;

APROVA, por unanimidade de votos dos presentes, a solicitação de AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO da Entidade Parceira, abaixo relacionada, até 06/07/2022, retroagindo efeitos a 22/09/2020:

PROCESSO	ENTIDADE ASSISTENCIAL	CNPJ	ENDEREÇO	PRAZO
PA/SB 066.260/2020	Creche Maria Imaculada – Obras Sociais São Pedro Apóstolo	43.322.189/0005-75	Rua Leonardo Martins Neto, nº 1.060 – Bairro dos Casa CEP: 09.850-020.	Até 06/07/2022, retroagindo efeitos a 22/09/2020.

São Bernardo do Campo, 06 de novembro de 2020.

MARCELO GAMA DOS REIS

Presidente do Conselho Municipal de Educação

PARECER CME Nº 20/2020

Aprova a solicitação de Autorização Provisória de Funcionamento de entidades parceiras.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 12, da Lei Municipal nº 5.309, de 30 de junho de 2004, bem como no art. 34, da Deliberação CMED nº 1/2002, e,

Considerando que a entidade conveniada possui pedido de Autorização de Funcionamento em tramitação junto a este Conselho, tendo cumprido as exigências legais cabíveis quanto à documentação de natureza pedagógica e parcialmente as de natureza administrativa;

Considerando que a entidade possui exigências diversas a serem cumpridas junto à Secretaria de Obras e Planejamento Estratégico (SOPE), para posterior obtenção da Autorização de Funcionamento, o que demanda prazo razoável;

Considerando que a entidade assumirá o compromisso de cumprir as exigências faltantes junto aos setores competentes, para obtenção da Autorização de Funcionamento;

APROVA, por unanimidade de votos, a solicitação de AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA DE FUNCIONAMENTO da entidade parceira abaixo relacionada, até 20/05/2021, retroagindo efeitos a 18/06/2020:

PROCESSO	ENTIDADE ASSISTENCIAL	PRAZO	OBSERVAÇÃO
PA/SB 041.920/2019	Espaço Solidário Associação Assistencial CNPJ: 03.048.749/0006-01	Até 20/05/2021, retroagindo efeitos a 18/06/2020.	Para obtenção do Alvará de Funcionamento com a devida comprovação à Seção de Atendimento às Entidades Parceiras e Autorização de Funcionamento (SE-117).

São Bernardo do Campo, 06 de novembro de 2020.

MARCELO GAMA DOS REIS

Presidente do Conselho Municipal de Educação

PARECER CME Nº 21/2020

Aprova a solicitação de Autorização Provisória de Funcionamento de entidades parceiras.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 12, da Lei Municipal nº 5.309, de 30 de junho de 2004, bem como no art. 34, da Deliberação CMED nº 1/2002, e,

Considerando que a entidade conveniada possui pedido de Autorização de Funcionamento em tramitação junto a este Conselho, tendo cumprido as exigências legais cabíveis quanto à documentação de natureza pedagógica e parcialmente as de natureza administrativa;

Considerando que a entidade possui exigências diversas a serem cumpridas junto à Secretaria de Obras e Planejamento Estratégico (SOPE), para posterior obtenção da Autorização de Funcionamento, o que demanda prazo razoável;

Considerando que a entidade assumirá o compromisso de cumprir as exigências faltantes junto aos setores competentes, para obtenção da Autorização de Funcionamento;

APROVA, por unanimidade de votos, a solicitação de AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA DE FUNCIONAMENTO da entidade parceira abaixo relacionada, até 31/08/2022, retroagindo efeitos a 30/07/2020:

PROCESSO	ENTIDADE ASSISTENCIAL	PRAZO	OBSERVAÇÃO
----------	-----------------------	-------	------------

PA/SB 036.650/2013	Creche Jesus de Nazareth II CNPJ:00.444.286/0002-85	Até 31/08/2022, retroagindo efeitos a 30/07/2020.	Para obtenção do Alvará de Funcionamento com a devida comprovação à Seção de Atendimento às Entidades Parceiras e Autorização de Funcionamento (SE-117).
-----------------------	--	--	--

São Bernardo do Campo, 06 de novembro de 2020.
MARCELO GAMA DOS REIS
Presidente do Conselho Municipal de Educação

PARECER CME Nº 22/2020

Aprova a solicitação de Autorização Provisória de Funcionamento de entidades parceiras.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 12, da Lei Municipal nº 5.309, de 30 de junho de 2004, bem como no art. 34, da Deliberação CMED nº 1/2002, e,

Considerando que a entidade conveniada possui pedido de Autorização de Funcionamento em tramitação junto a este Conselho, tendo cumprido as exigências legais cabíveis quanto à documentação de natureza pedagógica e parcialmente as de natureza administrativa;

Considerando que a entidade possui exigências diversas a serem cumpridas junto à Secretaria de Obras e Planejamento Estratégico (SOPE), para posterior obtenção da Autorização de Funcionamento, o que demanda prazo razoável;

Considerando que a entidade assumirá o compromisso de cumprir as exigências faltantes junto aos setores competentes, para obtenção da Autorização de Funcionamento;

APROVA, por unanimidade de votos, a solicitação de AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA DE FUNCIONAMENTO da entidade parceira abaixo relacionada, até 21/03/2022, retroagindo efeitos a 12/06/2020:

PROCESSO	ENTIDADE ASSISTENCIAL	PRAZO	OBSERVAÇÃO
PA/SB 037.751/2013	Creche Padre Dehon Núcleo Marisa / Associação Dehoniana Brasil Meridional CNPJ: 04.730.949/0013-31	Até 21/03/2022, retroagindo efeitos a 12/06/2020.	Para obtenção do Alvará de Funcionamento com a devida comprovação à Seção de Atendimento às Entidades Parceiras e Autorização de Funcionamento (SE-117).

São Bernardo do Campo, 06 de novembro de 2020.
MARCELO GAMA DOS REIS
Presidente do Conselho Municipal de Educação

PARECER CME Nº 23/2020

Aprova a solicitação de Autorização Provisória de Funcionamento de entidades parceiras.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 12, da Lei Municipal nº 5.309, de 30 de junho de 2004, bem como no art. 34, da Deliberação CMED nº 1/2002, e,

Considerando que a entidade conveniada possui pedido de Autorização de Funcionamento em tramitação junto a este Conselho, tendo cumprido as exigências legais cabíveis quanto à documentação de natureza pedagógica e parcialmente as de natureza administrativa;

Considerando que a entidade possui exigências diversas a serem cumpridas junto à Secretaria de Obras e Planejamento Estratégico (SOPE), para posterior obtenção da Autorização de Funcionamento, o que demanda prazo razoável;

Considerando que a entidade assumirá o compromisso de cumprir as exigências faltantes junto aos setores competentes, para obtenção da Autorização de Funcionamento;

APROVA, por unanimidade de votos, a solicitação de AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA DE FUNCIONAMENTO da entidade parceira abaixo relacionada, até 09/04/2022, retroagindo efeitos a 18/06/2020:

PROCESSO	ENTIDADE ASSISTENCIAL	PRAZO	OBSERVAÇÃO
PA/SB 043.161/2019	Creche Santa Clara – Instituto Dom Décio Pereira CNPJ: 02.588.425/0007-84	Até 09/04/2022, retroagindo efeitos a 18/06/2020.	Para obtenção do Alvará de Funcionamento com a devida comprovação à Seção de Atendimento às Entidades Parceiras e Autorização de Funcionamento (SE-117).

São Bernardo do Campo, 06 de novembro de 2020.
MARCELO GAMA DOS REIS
Presidente do Conselho Municipal de Educação

PARECER CME Nº 24/2020

Aprova a solicitação de Autorização Provisória de Funcionamento de entidades parceiras.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 12, da Lei Municipal nº 5.309, de 30 de junho de 2004, bem como no art. 34, da Deliberação CMED nº 1/2002, e,

Considerando que a entidade conveniada possui pedido de Autorização de Funcionamento em tramitação junto a este Conselho, tendo cumprido as exigências legais cabíveis quanto à documentação de natureza pedagógica e parcialmente as de natureza administrativa;

Considerando que a entidade possui exigências diversas a serem cumpridas junto à Secretaria de Obras e Planejamento Estratégico (SOPE), para posterior obtenção da Autorização de Funcionamento, o que demanda prazo razoável;

Considerando que a entidade assumirá o compromisso de cumprir as exigências faltantes junto aos setores competentes, para obtenção da Autorização de Funcionamento;

APROVA, por unanimidade de votos, a solicitação de AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA DE FUNCIONAMENTO da entidade parceira abaixo relacionada, até 06/05/2021, retroagindo efeitos a 18/06/2020:

PROCESSO	ENTIDADE ASSISTENCIAL	PRAZO	OBSERVAÇÃO
----------	-----------------------	-------	------------

PA/SB 043.533/2019	Creche El Elion – Associação Assistencial Edificando Vidas CNPJ: 30.329.974/0001-84	Até 06/05/2021, retroagindo efeitos a 15/07/2020.	Para obtenção do Alvará de Funcionamento com a devida comprovação à Seção de Atendimento às Entidades Parceiras e Autorização de Funcionamento (SE-117).
-----------------------	--	--	--

São Bernardo do Campo, 06 de novembro de 2020.
MARCELO GAMA DOS REIS
Presidente do Conselho Municipal de Educação

PARECER CME Nº 25/2020

Aprova a solicitação de Autorização Provisória de Funcionamento de entidades parceiras.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 12, da Lei Municipal nº 5.309, de 30 de junho de 2004, bem como no art. 34, da Deliberação CMED nº 1/2002, e,

Considerando que a entidade conveniada possui pedido de Autorização de Funcionamento em tramitação junto a este Conselho, tendo cumprido as exigências legais cabíveis quanto à documentação de natureza pedagógica e parcialmente as de natureza administrativa;

Considerando que a entidade possui exigências diversas a serem cumpridas junto à Secretaria de Obras e Planejamento Estratégico (SOPE), para posterior obtenção da Autorização de Funcionamento, o que demanda prazo razoável;

Considerando que a entidade assumirá o compromisso de cumprir as exigências faltantes junto aos setores competentes, para obtenção da Autorização de Funcionamento;

APROVA, por unanimidade de votos, a solicitação de AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA DE FUNCIONAMENTO da entidade parceira abaixo relacionada, de 40 (quarenta) dias, retroagindo efeitos a 28/10/2020:

PROCESSO	ENTIDADE ASSISTENCIAL	PRAZO	OBSERVAÇÃO
PA/SB 033.930/2020	ABEF – Associação Beneficente Fidelidade CNPJ: 31.719.643/0001-13	De 40 (quarenta) dias, retroagindo efeitos a 28/10/2020.	Para obtenção do Alvará de Funcionamento, bem como as exigências contidas no Parecer elaborado pela Orientadora Pedagógica com a devida comprovação à Seção de Atendimento às Entidades Parceiras e Autorização de Funcionamento (SE-117).

São Bernardo do Campo, 06 de novembro de 2020.
MARCELO GAMA DOS REIS
Presidente do Conselho Municipal de Educação

PARECER CME Nº 26/2020

Aprova a solicitação de Autorização Provisória de Funcionamento de entidades parceiras.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 12, da Lei Municipal nº 5.309, de 30 de junho de 2004, bem como no art. 34, da Deliberação CMED nº 1/2002, e,

Considerando que a entidade conveniada possui pedido de Autorização de Funcionamento em tramitação junto a este Conselho, tendo cumprido as exigências legais cabíveis quanto à documentação de natureza pedagógica e parcialmente as de natureza administrativa;

Considerando que a entidade possui exigências diversas a serem cumpridas junto à Secretaria de Obras e Planejamento Estratégico (SOPE), para posterior obtenção da Autorização de Funcionamento, o que demanda prazo razoável;

Considerando que a entidade assumirá o compromisso de cumprir as exigências faltantes junto aos setores competentes, para obtenção da Autorização de Funcionamento;

APROVA, por unanimidade de votos, a solicitação de AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA DE FUNCIONAMENTO da entidade parceira abaixo relacionada, de 40 (quarenta) dias, retroagindo efeitos a 28/10/2020:

PROCESSO	ENTIDADE ASSISTENCIAL	PRAZO	OBSERVAÇÃO
PA/SB 030.718/2020	UPS – Projeto Mão Amiga / ABASC – Associação Brasileira de Ação Social Cristã CNPJ: 02.653.857/0009-93	De 40 (quarenta) dias, retroagindo efeitos a 28/10/2020.	Para obtenção do Alvará de Funcionamento, bem como as exigências contidas no Parecer elaborado pela Orientadora Pedagógica com a devida comprovação à Seção de Atendimento às Entidades Parceiras e Autorização de Funcionamento (SE-117).

São Bernardo do Campo, 06 de novembro de 2020.
MARCELO GAMA DOS REIS
Presidente do Conselho Municipal de Educação

PARECER CME Nº 27/2020

Aprova a solicitação de Autorização Provisória de Funcionamento de entidades parceiras.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 12, da Lei Municipal nº 5.309, de 30 de junho de 2004, bem como no art. 34, da Deliberação CMED nº 1/2002, e,

Considerando que a entidade conveniada possui pedido de Autorização de Funcionamento em tramitação junto a este Conselho, tendo cumprido as exigências legais cabíveis quanto à documentação de natureza pedagógica e parcialmente as de natureza administrativa;

Considerando que a entidade possui exigências diversas a serem cumpridas junto à Secretaria de Obras e Planejamento Estratégico (SOPE), para posterior obtenção da Autorização de Funcionamento, o que demanda prazo razoável;

Considerando que a entidade assumirá o compromisso de cumprir as exigências faltantes junto aos setores competentes, para obtenção da Autorização de Funcionamento;

APROVA, por unanimidade de votos, a solicitação de AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA DE FUNCIONAMENTO da entidade parceira abaixo relacionada, de 40 (quarenta) dias, retroagindo efeitos a 28/10/2020:

PROCESSO	ENTIDADE ASSISTENCIAL	PRAZO	OBSERVAÇÃO
PA/SB 026/514/2020	Instituto Piccolo Bambino CNPJ: 11.824.599/0001-02	De 40 (quarenta) dias, retroagindo efeitos a 28/10/2020.	Para obtenção do Alvará de Funcionamento, bem como as exigências contidas no Parecer elaborado pela Orientadora Pedagógica com a devida comprovação à Seção de Atendimento às Entidades Parceiras e Autorização de Funcionamento (SE-117).

São Bernardo do Campo, 06 de novembro de 2020.
MARCELO GAMA DOS REIS
Presidente do Conselho Municipal de Educação

PARECER CME Nº 28/2020

Aprova a solicitação de Autorização de Funcionamento de entidades parceiras. O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais amparadas no art. 12, da Lei Municipal nº 5.309, de 30 de junho de 2004, bem como nos termos da Deliberação nº CMED 1/2002, e

Considerando os termos contidos no respectivo processo, em especial, no parecer conclusivo elaborado pela Comissão de Orientadores Pedagógicos designada pela Secretaria de Educação para realizar a análise dos documentos que compõem o processo de solicitação para Autorização de Funcionamento da escola de Educação Infantil de Iniciativa Privada, constante deste Parecer, a saber:

- a vistoria realizada pela comissão de orientadores pedagógicos para verificação quanto às condições de natureza pedagógica, administrativa e física exigidas pelas normas vigentes;

- a entrega de todos os documentos necessários à Autorização de Funcionamento estando os mesmos de acordo com o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como a Resolução SG, SF, SO, SEC, SS, SA, SHAMA nº 3/2003, Deliberação CMED nº 1/2002, Deliberação CME nº 01/2012, Pareceres nº 10/97 e 01/99 da CEB do CNE e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, e legislação superveniente;

APROVA, por unanimidade de votos dos presentes, a solicitação de AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO da Entidade Parceira, abaixo relacionada, até 06/01/2021, retroagindo efeitos a 28/10/2020:

PROCESSO	ENTIDADE ASSISTENCIAL	CNPJ	ENDEREÇO	PRAZO
PA/SB 052.942/2020	Associação A Palavra de Deus	45.878.840/0001-90	Rua Duarte Murinho, nº 54- Jardim Silvina CEP: 09791-940.	Até 06/01/2021, retroagindo efeitos a 28/10/2020.

São Bernardo do Campo, 06 de novembro de 2020.
MARCELO GAMA DOS REIS
Presidente do Conselho Municipal de Educação

PARECER CME Nº 29/2020

Aprova a solicitação de Autorização de Funcionamento de escola de Educação Infantil de Iniciativa Privada.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais amparadas no art. 12, da Lei Municipal nº 5.309, de 30 de junho de 2004, bem como nos termos da Deliberação nº CMED 1/2002, e

Considerando os termos contidos no respectivo processo, em especial, no parecer conclusivo elaborado pela Comissão de Orientadores Pedagógicos designada pela Secretaria de Educação para realizar a análise dos documentos que compõem o processo de solicitação para Autorização de Funcionamento da escola de Educação Infantil de Iniciativa Privada, constante deste Parecer, a saber:

- a vistoria realizada pela comissão de orientadores pedagógicos para verificação quanto às condições de natureza pedagógica, administrativa e física exigidas pelas normas vigentes;

- a entrega de todos os documentos necessários à Autorização de Funcionamento estando os mesmos de acordo com o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como a Resolução SG, SF, SO, SEC, SS, SA, SHAMA nº 3/2003, Deliberação CMED nº 1/2002, Deliberação CME nº 01/2012, Pareceres nº 10/97 e 01/99 da CEB do CNE e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, e legislação superveniente;

APROVA, por unanimidade de votos dos presentes, a solicitação de AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO da escola de Educação Infantil de Iniciativa Privada, abaixo relacionada, até 25/11/2022, retroagindo efeitos a 06/11/2020:

PROCESSO	ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	CNPJ	ENDEREÇO	PRAZO
PA/SB 043.161/2019	Sandra Cristina Serpa – Berçário – ME / Integrare Berçário e Integração Infantil	09.151.592/0001-17	Rua Engenheiro Isac Garcez, 505 Caminho do Mar CEP: 09619-1100	Até 25/11/2022, retroagindo efeitos a 06/11/2020.

São Bernardo do Campo, 06 de novembro de 2020.
MARCELO GAMA DOS REIS
Presidente do Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO SE Nº 36, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a homologação do Parecer CME nº 18/2020.

A Secretária de Educação do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o artigo 211, § 2º, da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, art. 11, incisos I e III, da Lei Federal nº 9.394/96;

Considerando a Lei Federal nº 14.040/2020, a qual estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

Considerando a Lei Municipal Nº 5.309/2004, a qual dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino;

Considerando a Resolução SE nº 08/2020 e os Decretos nº 21.111 e 21.115/2020, em decorrência da definição de Estado de Emergência, visando conter o avanço da pandemia de COVID-19;

Considerando a Deliberação do CEE nº 177/2020, a qual fixa normas quanto à reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global de Covid-19, para o Sistema do Estado de São Paulo;

Considerando o Parecer CNE nº 5/2020, o qual dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia de COVID-19;

Considerando o disposto no Ofício nº 773/2020-SE, destinado ao Conselho Municipal de Educação;

Considerando a importância de estabelecer diretrizes às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2020 e 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Parecer CME nº 18/2020, o qual orienta sobre o conceito de reordenamento da trajetória escolar em um continuum de dois anos (2020/2021), e também, sobre o processo de avaliação dos estudantes frente às excepcionalidades do ano letivo em curso e seus desdobramentos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 19 de novembro de 2020

SÍLVIA DE ARAÚJO DONNINI
Secretária de Educação